

FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO  
DE JANEIRO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO O MINISTÉRIO PÚBLICO EM AÇÃO

DANIELLE CAVALCANTE DE OLIVEIRA

Matrícula: 20421

**VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER: IMPACTOS  
PSICOLÓGICOS E MECANISMOS DE ENFRENTAMENTO À  
VIOLÊNCIA**

RIO DE JANEIRO

2026

## SUMÁRIO

|   |           |
|---|-----------|
| <b>1. INTRODUÇÃO.....</b>   | <b>03</b> |
| <b>2. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER: CONCEITO .....</b>                   | <b>04</b> |
| 2.1 Lei Maria da Penha.....   | 05        |
| <b>3. FORMAS DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER.....</b>                              | <b>08</b> |
| 3.1 Física.....   | 08        |
| 3.2 Patrimonial.....  | 09        |
| 3.3 Sexual.....   | 10        |
| 3.4 Psicológica.....  | 10        |
| 3.5 Moral.....  | 11        |
| <b>4. IMPACTOS PSICOLÓGICOS CAUSADOS ÀS VÍTIMAS DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA.....</b> | <b>12</b> |
| <b>5. ESTRATÉGIAS DE APOIO E PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA .....</b>          | <b>15</b> |
| 5.1 Políticas Públicas e Legislação de Proteção.....                            | 15        |
| 5.2 Programas e Serviços de Apoio às Vítimas.....                               | 16        |
| 5.3 Campanhas de Conscientização e Educação.....                                | 16        |
| 5.4 Empoderamento Feminino e Autonomia Econômica.....                           | 16        |
| 5.5 Rede de Apoio Social e Familiar.....  | 17        |
| <b>CONCLUSÃO.....</b>   | <b>18</b> |
| <b>BIBLIOGRAFIA.....</b>  | <b>20</b> |

## 1. INTRODUÇÃO

A violência doméstica contra a mulher configura-se como uma das mais graves violações de direitos humanos, afetando diariamente milhares de vítimas no Brasil e no mundo. Mesmo após avanços legislativos e sociais, como a promulgação da Lei Maria da Penha, nº 11.340/2006, esse fenômeno permanece presente em diferentes classes sociais, faixas etárias e níveis educacionais, demonstrando que suas raízes estão profundamente ligadas a padrões culturais históricos de desigualdade de gênero. Trata-se, portanto, de um problema complexo, que ultrapassa a esfera privada e se estabelece como uma questão de saúde pública, segurança e justiça social.

A relevância social deste estudo decorre da necessidade de compreender não apenas a dimensão física da violência doméstica, mas também os impactos psicológicos que ela acarreta. A violência não se limita às agressões corporais; ela se manifesta de forma moral, psicológica, patrimonial e sexual, comprometendo o bem-estar emocional, a autonomia, a autoestima e a própria identidade da mulher. As consequências psicológicas podem perdurar por anos, mesmo após o fim do ciclo de violência, trazendo sérios prejuízos à vida pessoal, profissional e social das vítimas. Assim, analisar esses impactos é fundamental para a construção de estratégias eficazes de prevenção, acolhimento e tratamento.

Diante desse contexto, este trabalho tem como objetivo investigar as diferentes formas de violência doméstica cometidas contra a mulher, com ênfase nos efeitos psicológicos decorrentes dessas experiências traumáticas. Busca-se, ainda, compreender o papel da legislação, especialmente da Lei Maria da Penha, e das políticas públicas voltadas à proteção e à assistência às vítimas. A justificativa para a escolha do tema baseia-se na urgência de promover debates que contribuam para o fortalecimento da rede de apoio, para o aprimoramento das ações de enfrentamento e para a difusão de informações que incentivem a denúncia e a prevenção.

Dessa forma, o presente trabalho visa oferecer uma reflexão crítica e fundamentada que auxilie na compreensão do fenômeno da violência doméstica contra a mulher e de seus desdobramentos psicológicos, contribuindo para práticas sociais e institucionais mais efetivas, bem como para o desenvolvimento de políticas públicas voltadas à promoção da igualdade de gênero e da saúde emocional das vítimas.

## 2. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER: CONCEITO

A violência doméstica praticada contra a mulher engloba comportamentos que resultam em prejuízos de ordem física, emocional, sexual e econômica, configurando-se como uma séria afronta aos direitos humanos. Entre suas múltiplas formas de manifestação estão o assédio, o feminicídio, a violência obstétrica, além das agressões de natureza moral, psicológica, sexual e patrimonial, bem como situações de ameaça e intimidação. Essas práticas evidenciam a permanência de uma organização social marcada pelo patriarcado. Para além das lesões corporais, tais violências acarretam severos danos à saúde mental das vítimas, afetando sua estabilidade emocional, sua autoconfiança e sua qualidade de vida, podendo deixar marcas psicológicas persistentes.

Historicamente, a violência contra a mulher está enraizada em uma sociedade patriarcal que já existia muito antes do surgimento do capitalismo. Nesse contexto, o machismo atua como mecanismo de controle, limitando a liberdade feminina e tratando a mulher como objeto de dominação. A identidade de mulheres que sofrem violência doméstica frequentemente se constrói a partir de um padrão familiar que reforça a subordinação feminina e a aceitação das imposições masculinas. Embora atualmente se observem mudanças significativas na estrutura e nas relações familiares, ainda predomina um modelo em que a autoridade paterna se mantém central, implicando a submissão tanto dos filhos quanto das mulheres a essa figura de poder (BOCK; FURTADO; TEIXEIRA, 1999)<sup>1</sup>.

Do ponto de vista sociológico, a violência doméstica reflete relações históricas de desigualdade de poder. Segundo Saffioti (2004)<sup>2</sup>, a violência contra a mulher é uma expressão extrema da dominação masculina, refletindo uma sociedade patriarcal que naturaliza a superioridade masculina e coloca a mulher em posição de vulnerabilidade. Bourdieu (1999)<sup>3</sup> contribui para a compreensão desse fenômeno ao discutir a violência simbólica, que consiste em formas de dominação sutis e muitas vezes invisíveis para as próprias vítimas, exercidas por meio de mecanismos simbólicos, como a comunicação e o reconhecimento. Esse tipo de violência, presente no cotidiano doméstico, mina a autoestima, legitima comportamentos abusivos e perpetua o ciclo de violência.

---

<sup>1</sup> BOCK, Ana Mercês Bahia; FURTADO, Odair; TEIXEIRA, Maria de Lourdes. **Psicologias: uma introdução ao estudo da Psicologia**. São Paulo: Saraiva, 1988.

<sup>2</sup> SAFFIOTI, Heleieth I. B. **Gênero, patriarcado e violência**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004.

<sup>3</sup> BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2019.

Nesse sentido, Saffioti (2001) ressalta que, em sociedades estruturadas pelo patriarcado, os homens concentram o poder de regular os comportamentos sociais, fazendo com que qualquer ruptura dessas normas seja vista como uma transgressão passível de repressão. A autora afirma que:

“Ainda que não haja nenhuma tentativa, por parte das vítimas potenciais, de trilhar caminhos diversos do prescrito pelas normas sociais, a execução do projeto de dominação-exploração da categoria social homens exige que sua capacidade de mando seja auxiliada pela violência. Com efeito, a ideologia de gênero é insuficiente para garantir a obediência das vítimas potenciais aos ditames do patriarca, tendo esta necessidade de fazer uso da violência” (SAFFIOTI, 2001, p. 1).<sup>4</sup>

Essa compreensão evidencia que a violência doméstica não ocorre de forma isolada ou acidental, mas integra um sistema estrutural de poder que se mantém por meio da coerção, do medo e da naturalização da desigualdade de gênero.

Os efeitos dessa violência sobre a saúde mental das mulheres são profundos e variados. Muitas vítimas desenvolvem quadros de ansiedade, depressão, estresse elevado, nervosismo constante e distúrbios como síndrome do pânico, entre outros transtornos. Em diversos casos, a intensidade das agressões faz com que a mulher se sinta sem saída, perpetuando um ciclo de sofrimento emocional que interfere em sua vida pessoal, social e profissional.

## 2.1 LEI MARIA DA PENHA

A Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, conhecida como Lei Maria da Penha, representa um marco jurídico no enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher no Brasil. Nomeada em homenagem a Maria da Penha Maia Fernandes, vítima de violência doméstica e que lutou por quase 20 anos para que seu agressor fosse punido, a lei reflete a necessidade de proteção legal efetiva às mulheres em situação de vulnerabilidade, reconhecendo a violência doméstica como um problema de ordem pública e violação dos direitos humanos.

A lei define violência doméstica e familiar como:

“qualquer ação ou omissão baseada no gênero que cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial, no âmbito da unidade doméstica, da família ou em qualquer relação íntima de afeto, independentemente de coabitação” (BRASIL, 2006, art. 5º).<sup>5</sup>

---

<sup>4</sup> SAFFIOTI, Heleieth I. B. **Violência contra a mulher e violência doméstica.** *Serviço Social & Sociedade*, São Paulo, n. 66, p. 1–16, 2001.

<sup>5</sup> BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.** Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 8 ago. 2006.

O conceito de proteção integral, ao ser incorporado pela Lei Maria da Penha, articula-se com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da igualdade de gênero, previstos nos artigos 1º, inciso III, e 5º da Constituição Federal de 1988. A dignidade da pessoa humana tornou-se um fundamento central na formulação de políticas públicas e normas que asseguram a proteção das vítimas de violência doméstica. Segundo Maria Berenice Dias (2021, p. 32), “a Lei Maria da Penha é muito mais do que uma norma penal; trata-se de um verdadeiro estatuto de direitos humanos, cuja finalidade é assegurar à mulher uma vida livre de violência, com respeito à sua dignidade e autonomia”.<sup>6</sup>

Além disso, a Constituição Federal, ao assegurar a igualdade entre homens e mulheres (art. 5º, I), reforça o compromisso estatal com políticas públicas capazes de promover igualdade substantiva e eliminar práticas discriminatórias. Nesse sentido, Faria (2020) argumenta que reconhecer a mulher como sujeito de direitos implica superar ações meramente paliativas e avançar na implementação de medidas estruturais voltadas à prevenção, proteção e assistência. Assim, a Lei Maria da Penha consolida-se como parte fundamental desse sistema, ao instituir um modelo articulado e multidisciplinar de proteção.<sup>7</sup>

Composta por 46 artigos distribuídos em sete títulos, a Lei Maria da Penha cria mecanismos para prevenir e coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, atuando em conformidade com a Constituição Federal, que determina ao Estado o dever de implementar instrumentos de proteção à família e aos seus membros (art. 226, § 8º). O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações”.<sup>8</sup> Essa organização demonstra a amplitude da legislação, que integra medidas repressivas, preventivas e de assistência multidisciplinar às vítimas.

A legislação instituiu medidas protetivas de urgência, como afastamento do agressor, suspensão do porte de armas e restrição de contato, além de prever a criação de uma rede integrada de atendimento, composta por delegacias especializadas, juizados, centros de referência e serviços de saúde, garantindo acolhimento multidisciplinar às vítimas.

Entre os avanços promovidos pela Lei Maria da Penha destacam-se:

---

<sup>6</sup> DIAS, Maria Berenice. **Lei Maria da Penha: comentada artigo por artigo**. 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2021.

<sup>7</sup>FARIA, Juliana Belloque. **Violência doméstica e familiar contra a mulher: teoria e prática**. São Paulo: Saraiva Jur., 2020.

<sup>8</sup>BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil 1988**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm). Acesso em 02 de dezembro de 2025.

1. **Medidas protetivas de urgência:** a lei permite o afastamento imediato do agressor do lar, a restrição de contato e a suspensão do porte de armas, oferecendo proteção rápida à vítima.
2. **Instrumentos legais e judiciais:** criação de delegacias especializadas de atendimento à mulher, juizados de violência doméstica e centros de referência, garantindo um atendimento integrado e multidisciplinar.
3. **Prevenção e conscientização:** a lei também prevê programas educativos, campanhas de conscientização e políticas públicas voltadas à promoção da igualdade de gênero e à prevenção da violência.

A Lei Maria da Penha não apenas pune o agressor, mas também busca quebrar o ciclo de violência, oferecendo suporte psicológico, social e jurídico às vítimas. O impacto dessa legislação transcende o âmbito jurídico, influenciando diretamente a percepção social da violência doméstica, fortalecendo o direito das mulheres à proteção e à dignidade e promovendo mudanças culturais no combate à desigualdade de gênero.

Além de estruturar mecanismos de proteção e responsabilização, a Lei Maria da Penha também introduziu uma mudança significativa na forma como o Estado brasileiro compreende as dinâmicas de poder presentes nas relações domésticas. Ao reconhecer que a violência de gênero está enraizada em desigualdades históricas, a legislação rompe com a lógica privatista que por muito tempo invisibilizou os conflitos familiares, reafirmando o lar como espaço sujeito à tutela jurídica e aos direitos humanos.

Outro ponto essencial da lei é a integração das políticas públicas de atendimento às mulheres em situação de violência. A legislação estabelece diretrizes para a articulação entre setores como saúde, assistência social, educação e segurança pública, garantindo acolhimento humanizado e contínuo. Esse modelo intersetorial evita a fragmentação dos serviços, tornando o atendimento mais eficiente e fortalecendo a rede de proteção.

A Lei Maria da Penha também desempenha papel fundamental na produção de dados e estatísticas sobre a violência doméstica. Ao definir procedimentos específicos de registro e acompanhamento, a lei contribui para a construção de bancos de dados que subsidiam pesquisas e políticas públicas. Essas informações são essenciais para identificar padrões, grupos vulneráveis e lacunas no sistema de atendimento, permitindo a elaboração de estratégias mais eficazes de prevenção e intervenção.

Por fim, a legislação possui importante dimensão pedagógica e simbólica, pois reafirma o compromisso da sociedade com a dignidade, a integridade e a igualdade das mulheres. Sua difusão por meio de campanhas educativas, políticas institucionais e inclusão do tema no

ambiente escolar ajuda a desconstruir padrões culturais machistas e a promover relações mais igualitárias. Assim, a Lei Maria da Penha não apenas reprime a violência, mas contribui para mudanças estruturais na sociedade.

Portanto, a Lei Maria da Penha constitui um instrumento fundamental no enfrentamento da violência contra a mulher, refletindo a construção de um sistema jurídico mais sensível às vulnerabilidades femininas e reconhecendo os múltiplos impactos físicos, psicológicos e sociais decorrentes da violência doméstica. Compreender o fenômeno em profundidade é essencial para desenvolver políticas públicas eficazes, estratégias de prevenção e intervenções que fortaleçam as vítimas e rompam o ciclo de violência, reafirmando o compromisso com a dignidade humana e a igualdade de gênero.

### **3. FORMAS DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER**

A violência contra a mulher se manifesta de diferentes maneiras, todas igualmente graves, e que afetam não apenas a integridade física, mas também a dignidade, a autonomia, a liberdade e os direitos humanos das vítimas. A Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) reconhece cinco formas principais de violência: física, psicológica, sexual, patrimonial e moral. A análise de cada uma dessas modalidades é fundamental para compreender a complexidade do fenômeno e para desenvolver estratégias adequadas de prevenção, denúncia e enfrentamento.

#### **3.1 Violência Física**

A violência física é uma das manifestações mais evidentes e graves da violência doméstica contra a mulher, caracterizando-se por qualquer ação que cause dano corporal, dor ou sofrimento físico. Esse tipo de agressão inclui espancamentos, empurrões, chutes, tapas, queimaduras, estrangulamentos, lesões provocadas por objetos ou armas, entre outras condutas que violam diretamente a integridade e a saúde da vítima. Além de gerar consequências imediatas, como hematomas e fraturas, a violência física pode resultar em sequelas permanentes e, em casos extremos, evoluir para tentativa ou consumação de feminicídio.

Sob a perspectiva jurídica, a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) reconhece a violência física como uma violação dos direitos humanos das mulheres, exigindo do Estado uma resposta firme e imediata. Nesse sentido, Dias (2021) esclarece que a violência física constitui uma das formas mais severas de violação dos direitos femininos, pois compromete

diretamente sua integridade e coloca sua vida em risco.<sup>9</sup> Essa compreensão reforça a necessidade de atuação estatal célere, por meio de medidas protetivas de urgência, investigação eficiente e responsabilização dos agressores, a fim de evitar a escalada do ciclo de violência.

Do ponto de vista social e estrutural, a violência física não ocorre de forma isolada: ela é parte de um sistema mais amplo de dominação de gênero. Conforme argumenta Saffioti (2004), a agressão física integra uma dinâmica sustentada pelo patriarcado, no qual o corpo da mulher é utilizado como instrumento de controle e submissão.<sup>10</sup> Assim, a violência física deve ser compreendida como resultado de relações sociais desiguais e hierarquizadas, marcadas pelo controle, pela subjugação e pelo uso da força como mecanismo de manutenção do poder masculino. Esse entendimento é essencial para o desenvolvimento de políticas públicas que enfrentem não apenas o ato violento em si, mas também suas raízes estruturais e culturais.

### 3.2 Violência Patrimonial

A violência patrimonial consiste em qualquer conduta que implique retenção, subtração, destruição ou controle de bens, documentos, recursos financeiros ou instrumentos de trabalho da mulher. A Lei Maria da Penha descreve essa forma de violência como atos que “configurem dano, perda, subtração ou destruição de objetos, documentos pessoais, bens, valores e direitos” (BRASIL, 2006).<sup>11</sup>

A violência patrimonial, por sua vez, representa um mecanismo de controle que busca limitar a autonomia econômica da vítima, afetando diretamente sua independência e capacidade de tomada de decisões. Muitas vezes, essa violência se manifesta de maneira gradual, quando o agressor passa a controlar o dinheiro da mulher, impedir que ela trabalhe, restringir o acesso a contas bancárias ou destruir objetos de valor emocional ou financeiro. Ao interferir no direito da mulher de administrar seus próprios recursos, o agressor cria uma situação de dependência que dificulta ainda mais o rompimento do ciclo de violência. Assim, compreender essa modalidade é essencial para o desenvolvimento de estratégias de enfrentamento que fortaleçam a autonomia econômica feminina e auxiliem na prevenção da continuidade das agressões.

---

<sup>9</sup> DIAS, Maria Berenice. *A Lei Maria da Penha na Justiça*. 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2021.

<sup>10</sup> SAFFIOTI, Heleieth I. B. *Gênero, patriarcado, violência*. São Paulo: Expressão Popular, 2015.

<sup>11</sup> BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. **Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 8 ago. 2006.

### 3.3 Violência Sexual

O conceito de Violência sexual introduzida através da Lei nº 11.340/06, no seu art. 7º, inciso III da Lei nº 11.340/06.

III-a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a conduza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou manipulação; ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;<sup>12</sup>

A violência sexual ocorre quando a mulher é forçada, coagida ou manipulada a realizar práticas sexuais contra sua vontade, seja por meio de agressão física, ameaças, chantagens emocionais ou abuso de poder. A Lei Maria da Penha caracteriza essa violência como qualquer conduta que constranja a mulher a presenciar, manter ou participar de relação sexual não desejada, bem como impedir o uso de métodos contraceptivos, forçar a gravidez, obrigar ao aborto ou qualquer ato que viole a liberdade sexual e reprodutiva da vítima.

Dentro do ambiente doméstico, essa forma de violência é especialmente invisibilizada, pois ocorre no âmbito íntimo e muitas mulheres não reconhecem que podem ser estupradas dentro do casamento ou da união estável. No entanto, o Código Penal brasileiro reconhece o estupro marital como crime, reforçando que o consentimento é um direito fundamental que deve ser respeitado em qualquer circunstância. A violência sexual gera impactos graves e prolongados, podendo provocar trauma, culpa, vergonha, depressão, ansiedade e transtorno de estresse pós-traumático, além de riscos físicos como lesões, infecções e gravidez indesejada. Além disso, a violência sexual deve ser compreendida como uma expressão extrema da desigualdade de gênero, na qual o corpo da mulher é tratado como objeto de controle e dominação. Essa perspectiva evidencia que o enfrentamento da violência sexual exige não apenas medidas punitivas, mas também ações educativas e políticas públicas que desconstruam padrões culturais baseados na submissão e no controle da mulher.

### 3.4 Violência Psicológica

A Lei nº 11.340/06, no art. 7º, inciso II, introduz a definição de violência sexual.

---

<sup>12</sup> BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.** Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 8 ago. 2006.

II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise desagradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e imitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação.<sup>13</sup>

A violência psicológica envolve qualquer comportamento que provoque dano emocional, afete a autoestima ou comprometa o equilíbrio mental da mulher. Essa forma de violência pode manifestar-se por meio de manipulação, humilhação, isolamento, constrangimento, chantagem, vigilância constante, perseguição, intimidação e controle das escolhas e comportamentos da vítima. É considerada uma das modalidades mais perigosas e comuns, justamente por ser silenciosa e muitas vezes difícil de identificar até mesmo pela própria mulher que a vivência.

A Lei Maria da Penha define a violência psicológica como “qualquer ato que cause dano emocional e diminuição da autoestima, que prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento da mulher” (BRASIL, 2006)<sup>14</sup>. Exemplos comuns incluem insultos, xingamentos, ameaças, críticas constantes, controle de amizades, vigilância de redes sociais, ciúme excessivo, destruição da autoestima, manipulação emocional e gaslighting (estratégia de distorcer a realidade para fazer a vítima duvidar de si mesma).

Os impactos da violência psicológica são amplos e duradouros, podendo gerar ansiedade, depressão, sentimento de culpa, medo constante, perda de autonomia, isolamento social e dependência emocional. Em muitos casos, esse tipo de violência é o primeiro estágio de um ciclo que pode evoluir para agressões físicas, patrimoniais ou sexuais, tornando ainda mais difícil para a mulher romper o vínculo abusivo. Por ser invisível ao olhar externo, a violência psicológica exige atenção especial, compreensão aprofundada e políticas públicas que promovam orientação, acolhimento e proteção efetiva às vítimas.

### **3.5 Violência Moral**

A Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), em seu art. 7º, inciso V, estabelece:

---

<sup>13</sup> BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 8 ago. 2006.

<sup>14</sup> BRASIL. Lei nº 11.340/2006.

“Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras: (...)  
V – a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.”

A violência moral refere-se a qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria contra a mulher. Ela atinge sua dignidade, sua imagem e sua honra, e pode ocorrer tanto no espaço doméstico quanto em ambientes sociais e digitais. A Lei Maria da Penha reconhece como violência moral qualquer ação que impute fatos ofensivos, humilhe, ridicularize ou desqualifique a mulher diante de terceiros.

No que se refere ao conceito de violência moral, Cunha (2007, p. 38)<sup>15</sup> ressalta que a violência verbal compreendida como calúnia, difamação ou injúria normalmente ocorre concomitante à violência psicológica.

Destaca-se que é incluído espalhar mentiras sobre a vítima, fazer acusações infundadas de traição, insultar sua reputação, expor sua intimidade, inventar boatos para ridicularizá-la ou humilhá-la publicamente. A violência moral tem consequências significativas para a saúde emocional e para a vida social da mulher, pois afeta sua identidade, autoestima, relações afetivas e profissionais.

Com a expansão das tecnologias e das redes sociais, a violência moral passou a assumir novas formas no ambiente digital. Ataques virtuais, mensagens depreciativas, invasão de privacidade, exposição de conversas ou imagens sem consentimento e campanhas de difamação são exemplos de práticas que ampliam o alcance e a gravidade dessa violência. No meio digital, a humilhação tende a ganhar proporções aceleradas, já que o conteúdo ofensivo pode ser compartilhado rapidamente, alcançando um grande número de pessoas. Assim, a violência moral se afirma como uma ferramenta de intimidação e opressão, reproduzindo dinâmicas de poder que mantêm a mulher em constante vulnerabilidade emocional e social.

#### **4.0 IMPACTOS PSICOLÓGICOS CAUSADOS ÀS VÍTIMAS DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA**

A violência doméstica contra a mulher constitui-se como uma grave violação dos direitos humanos e um importante fator de adoecimento psíquico. Para além das lesões físicas, as marcas emocionais deixadas pelas agressões são profundas, duradouras e, muitas vezes,

---

<sup>15</sup> CUNHA, Rogério Sanches. **Violência Doméstica. Lei Maria da Penha (lei 11.340/06)** Comentada artigo por artigo. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

invisíveis. A exposição contínua ao medo, às ameaças, à humilhação, ao controle e à desvalorização compromete significativamente a saúde mental das vítimas, interferindo em sua autonomia, autoestima, relações sociais e qualidade de vida.

De acordo com Minayo e Souza (2018)<sup>16</sup>, a violência doméstica provoca intenso sofrimento psíquico, favorecendo o desenvolvimento de transtornos mentais como depressão, ansiedade, transtorno de estresse pós-traumático (TEPT), além de elevar os riscos de uso abusivo de álcool e drogas e de comportamento suicida. A vivência de situações contínuas de opressão gera uma sobrecarga emocional que fragiliza a estrutura psicológica da mulher.

Um dos impactos psicológicos mais frequentes é a **depressão**, caracterizada por sentimentos recorrentes de tristeza profunda, desesperança, apatia, culpa, baixa autoestima e perda do sentido da vida. A mulher, submetida de forma contínua a situações de desvalorização, constrangimento e medo, passa a desenvolver uma visão negativa de si mesma, sentindo-se incapaz de reagir à situação de violência. De acordo com Dias (2007, p.20) “a ferida sara, os ossos quebrados se recuperam, o sangue seca, mas a perda da autoestima, o sentimento de menos valia, a depressão, essas são feridas que não cicatrizam”.<sup>17</sup>

Outro transtorno amplamente relacionado à violência doméstica é a **ansiedade**, que pode se manifestar por meio de crises de pânico, taquicardia, sensação de sufocamento, irritabilidade, tremores, sudorese, insônia e medo constante. Vivendo em permanente estado de alerta, a mulher passa a antecipar novas agressões, desenvolvendo um comportamento de hipervigilância. Conforme apontam Schraiber et al. (2009)<sup>18</sup>, a exposição contínua à violência gera estresse crônico, afetando o equilíbrio emocional e favorecendo o surgimento de transtornos ansiosos, que prejudicam a vida profissional, social e familiar da vítima.

O **transtorno de estresse pós-traumático (TEPT)** é outro impacto severo associado à violência doméstica, especialmente nos casos de agressões físicas intensas, ameaças de morte e violência sexual. Esse transtorno caracteriza-se pela revivência constante do trauma, por meio de pesadelos, lembranças intrusivas, flashbacks, isolamento social, alterações no sono, irritabilidade, dificuldade de concentração e evitação de situações que remetam à violência. Segundo Herman (1997)<sup>19</sup>, o trauma psicológico se agrava quando a violência é repetitiva e

---

<sup>16</sup> MINAYO, Maria Cecília de Souza; SOUZA, Edinilsa Ramos de. **Violência e saúde**. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2018.

<sup>17</sup> DIAS, Maria Berenice. **A Lei Maria da Penha na Justiça: a efetividade da Lei nº 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

<sup>18</sup> SCHRAIBER, L. B. et al. **Violência contra a mulher: estudo em uma unidade de atenção primária à saúde**. Revista de Saúde Pública, São Paulo, v. 43, n. 2, p. 1–8, 2009.

<sup>19</sup> HERMAN, Judith Lewis. **Trauma e recuperação: as consequências da violência do abuso doméstico ao terror político**. São Paulo: Martins Fontes, 1997.

ocorre em relações interpessoais marcadas pela dependência e pelo medo, como no contexto da violência doméstica, mantendo a vítima em sofrimento emocional contínuo.

Além dos transtornos mentais, a violência compromete profundamente a **autoestima e a identidade da mulher**. O agressor utiliza estratégias de manipulação, humilhação e desqualificação constantes, fazendo com que a vítima duvide de suas próprias capacidades, valores e percepção da realidade. Esse processo leva à perda da autonomia emocional e à dependência afetiva. Para Saffioti (2004)<sup>20</sup>, a dominação presente nas relações abusivas atua diretamente na subjetividade feminina, anulando sua autoconfiança e sua liberdade de decisão.

Outro impacto relevante é o **isolamento social**. Muitas mulheres são afastadas de familiares, amigos e de sua rede de apoio por imposição do agressor ou por vergonha, medo e sentimento de culpa. Esse afastamento aumenta significativamente o sofrimento psicológico, pois a vítima passa a enfrentar a violência de forma solitária. Conforme destaca Minayo (2006)<sup>21</sup>, a solidão emocional intensifica o adoecimento psíquico e dificulta a denúncia, o acesso à ajuda e a interrupção do ciclo da violência.

A violência doméstica também está fortemente associada ao **aumento do risco de ideação suicida e tentativas de suicídio**. O sentimento de aprisionamento, a desesperança, a desvalorização pessoal e a ausência de apoio levam muitas mulheres a enxergarem a morte como única forma de escape.

No campo das relações interpessoais, observa-se que a violência doméstica prejudica de forma significativa a **capacidade de estabelecer vínculos afetivos saudáveis**, mesmo após o rompimento da relação abusiva. O medo de novos relacionamentos, a desconfiança excessiva, a dificuldade de intimidade e a insegurança emocional tornam-se frequentes. Hirigoyen (2006)<sup>22</sup> afirma que a violência prolongada corrói a estrutura emocional da vítima, interferindo negativamente na forma como ela se relaciona consigo mesma e com os outros.

É importante destacar que os impactos psicológicos da violência doméstica não cessam automaticamente com o fim da convivência com o agressor. Muitas mulheres continuam apresentando sintomas por longos períodos, necessitando de acompanhamento psicológico especializado. Nesse sentido, o acolhimento adequado, o atendimento humanizado e o acesso a serviços públicos de saúde mental são fundamentais para a recuperação emocional, a reconstrução da autoestima e a retomada da autonomia.

---

<sup>20</sup> SAFFIOTI, Heleieth I. B. **Gênero, patriarcado, violência**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004.

<sup>21</sup> MINAYO, Maria Cecília de Souza. **Violência e saúde**. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2006.

<sup>22</sup> HIRIGOYEN, Marie-France. **A violência no casal: da coação psicológica à agressão física**. 2. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2006.

Dessa forma, a violência doméstica deve ser compreendida não apenas como um problema jurídico ou social, mas também como uma grave questão de saúde mental. Seus efeitos psicológicos são profundos, complexos e duradouros, exigindo respostas interdisciplinares do Estado e da sociedade. O fortalecimento das políticas públicas de prevenção, assistência psicológica, informação e combate às desigualdades de gênero é essencial para romper o ciclo da violência e garantir às mulheres o direito à dignidade, à saúde emocional e a uma vida livre de violência.

## **5. ESTRATÉGIAS DE APOIO E PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA**

A prevenção e o enfrentamento da violência doméstica contra a mulher exigem ações integradas entre Estado, sociedade civil e instituições de apoio. Embora a promulgação da Lei Maria da Penha tenha representado um marco histórico no combate à violência de gênero no Brasil, sua efetividade depende de políticas públicas consistentes, acesso a serviços de acolhimento e fortalecimento da autonomia feminina. A seguir, apresentam-se as principais estratégias utilizadas para prevenir a violência e oferecer suporte às vítimas.

### **5.1 Políticas Públicas e Legislação de Proteção**

As políticas públicas de enfrentamento à violência doméstica têm como base a Constituição Federal de 1988 e a Lei nº 11.340/2006, que estabelece mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher. A Lei Maria da Penha reforça medidas protetivas de urgência, a responsabilização do agressor, o atendimento humanizado e a criação de serviços especializados.

Segundo Dias (2015), a efetividade da legislação depende da articulação entre sistemas de justiça, saúde e assistência social, garantindo que a vítima tenha acesso imediato a proteção e orientação.<sup>23</sup> Além da Lei Maria da Penha, outras normas reforçam a proteção, como a Lei do Feminicídio (Lei Nº 13.104/2015) e a Lei Nº 13.931/2019, que obriga notificações de casos de violência no âmbito da saúde.

---

<sup>23</sup>DIAS, Maria Berenice. *A lei Maria da Penha na justiça: a efetividade da Lei 11.340/06 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher*. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

## 5.2 Programas e Serviços de Apoio às Vítimas

Diversos serviços compõem a rede de enfrentamento à violência contra a mulher. Entre os principais estão:

- **Casas-abrigo**, destinadas ao acolhimento sigiloso de mulheres em risco iminente.
- **Centros de Referência de Atendimento à Mulher (CRAM)**, que oferecem orientação jurídica, apoio psicológico e acompanhamento social.
- **Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAM)**.
- **Defensorias Públicas e Ministério Público**, que garantem assistência legal.
- **Disque 180**, canal nacional de denúncia e orientação.

Minayo (2006)<sup>24</sup> ressalta que o apoio multidisciplinar é essencial, pois a violência doméstica afeta dimensões físicas, emocionais e sociais da vida da mulher. Esses serviços proporcionam acolhimento, proteção temporária, fortalecimento emocional e apoio para ruptura do ciclo de violência.

## 5.3 Campanhas de Conscientização e Educação

Campanhas de conscientização desempenham papel central na mudança de comportamentos e no combate a estereótipos de gênero. A OMS (2002)<sup>25</sup> destaca que **ações educativas são fundamentais para reduzir a tolerância social à violência**.

Escolas, universidades, mídia, redes sociais e instituições públicas desenvolvem campanhas permanentes e emergenciais, com foco em:

- promoção da igualdade de gênero,
- desconstrução de padrões machistas,
- incentivo à denúncia,
- sensibilização de jovens e adultos,
- educação para relações respeitadas.

Essas ações ampliam a compreensão social sobre o problema e contribuem para que a violência deixe de ser tratada como questão privada, tornando-se tema de debate público.

## 5.4 Empoderamento Feminino e Autonomia Econômica

---

<sup>24</sup> MINAYO, Maria Cecília de Souza. **Violência e saúde**. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2006.

<sup>25</sup> ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE (OMS). **Relatório mundial sobre violência e saúde**. Genebra: OMS, 2002.

O empoderamento feminino é uma das mais importantes estratégias de prevenção da violência doméstica. A dependência financeira é um dos principais fatores que mantêm mulheres em relacionamentos abusivos. Segundo Saffioti (2004), **a autonomia econômica é um dos pilares para a ruptura do ciclo de violência.**<sup>26</sup>

Programas de capacitação profissional, acesso ao mercado de trabalho, empreendedorismo feminino e políticas de geração de renda fortalecem a independência das mulheres. Além disso, o acesso à educação e à informação amplia a consciência sobre direitos, favorecendo a denúncia e a busca por apoio institucional.

### **5.5 Rede de Apoio Social e Familiar**

A rede de apoio social formada por familiares, amigos, vizinhos, comunidades religiosas, grupos de mulheres e serviços de saúde desempenha papel essencial no processo de prevenção e superação da violência.

Terapias individuais, grupos de apoio e acompanhamento psicológico contribuem para a reconstrução emocional, a recuperação da autoestima e o fortalecimento da autonomia da vítima. O apoio da comunidade reduz os riscos de revitimização e aumenta as chances de ruptura definitiva do ciclo de violência.

---

<sup>26</sup>SAFFIOTI, Heleieth I. B. **Gênero, patriarcado, violência**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004.

## 5. CONCLUSÃO

A violência doméstica contra a mulher constitui um fenômeno complexo, multifacetado e profundamente enraizado em estruturas históricas e culturais que perpetuam desigualdades de gênero. Ao longo deste estudo, foi possível compreender que essa violência vai muito além das agressões físicas, manifestando-se também nas esferas psicológica, patrimonial, sexual e moral. Cada uma dessas formas impacta de maneira significativa a vida das vítimas, provocando não apenas danos imediatos, mas também consequências emocionais duradouras, como ansiedade, depressão, medo constante, baixa autoestima e traumas que podem acompanhar a mulher por toda a vida.

A análise realizada evidenciou que a violência doméstica não se limita a um problema individual ou familiar, mas representa uma grave violação de direitos humanos e uma questão de saúde pública que requer a atuação articulada do Estado, da sociedade e das instituições de apoio. A Lei Maria da Penha, embora reconhecida internacionalmente por sua robustez e abrangência, somente se torna efetiva quando acompanhada de políticas públicas contínuas, serviços especializados e mecanismos eficientes de proteção, acolhimento e responsabilização do agressor.

Observou-se também que o enfrentamento desse tipo de violência demanda ações de prevenção, como campanhas educativas, programas de conscientização e iniciativas que promovam a igualdade de gênero. Do mesmo modo, o empoderamento feminino e a autonomia econômica surgem como elementos fundamentais para romper o ciclo da violência, pois fortalecem a mulher emocional e financeiramente, ampliando sua capacidade de decisão e de denúncia.

Adicionalmente, a rede de apoio social e familiar desempenha papel determinante na superação do trauma e na construção de novas perspectivas de vida. Para muitas vítimas, o suporte emocional, psicológico e comunitário constitui o primeiro passo para a recuperação e para a reconstrução de sua autonomia.

Diante desse panorama, torna-se evidente que o enfrentamento da violência doméstica requer ações integradas, contínuas e interdisciplinares. É necessário fortalecer políticas públicas, ampliar o acesso a serviços especializados, desenvolver práticas educativas permanentes e combater de forma incisiva qualquer forma de discriminação e desigualdade de gênero. Somente com a união dessas estratégias será possível promover a transformação social necessária para que as mulheres tenham garantidos seus direitos, sua dignidade e sua segurança.

Assim, este estudo contribui para o debate acadêmico e social sobre a violência doméstica ao evidenciar a importância de compreender suas múltiplas dimensões e impactos. Ele reforça a urgência de ampliar pesquisas, aperfeiçoar políticas públicas e desenvolver ações que promovam a prevenção, o acolhimento e a proteção das mulheres, fortalecendo o compromisso coletivo com a construção de uma sociedade mais justa, igualitária e livre de violência.

## REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA

- BOCK, Ana Mercês Bahia; FURTADO, Odair; TEIXEIRA, Maria de Lourdes. **Psicologias: uma introdução ao estudo da psicologia**. São Paulo: Saraiva, 1999.
- BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2019.
- BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm) Acesso em: 02 dez. 2025.
- BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 8 ago. 2006.
- CUNHA, Rogério Sanches. **Violência doméstica: Lei Maria da Penha (Lei 11.340/06) comentada artigo por artigo**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.
- DIAS, Maria Berenice. **A Lei Maria da Penha na Justiça: a efetividade da Lei nº 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.
- DIAS, Maria Berenice. **A Lei Maria da Penha na Justiça**. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.
- DIAS, Maria Berenice. **Lei Maria da Penha: comentada artigo por artigo**. 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2021.
- FARIA, Juliana Belloque. **Violência doméstica e familiar contra a mulher: teoria e prática**. São Paulo: Saraiva Jur., 2020.
- HERMAN, Judith Lewis. **Trauma e recuperação: as consequências da violência do abuso doméstico ao terror político**. São Paulo: Martins Fontes, 1997.
- HIRIGOYEN, Marie-France. **A violência no casal: da coação psicológica à agressão física**. 2. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2006.
- MINAYO, Maria Cecília de Souza. **Violência e saúde**. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2006.
- MINAYO, Maria Cecília de Souza; SOUZA, Edinilsa Ramos de. **Violência e saúde**. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2018.
- ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE (OMS). **Relatório mundial sobre violência e saúde**. Genebra: OMS, 2002.
- SAFFIOTI, Heleieth I. B. **Violência contra a mulher e violência doméstica**. Serviço Social & Sociedade, São Paulo, n. 66, p. 1–16, 2001.
- SAFFIOTI, Heleieth I. B. **Gênero, patriarcado e violência**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004.
- SCHRAIBER, Lília Blima et al. **Violência contra a mulher: estudo em uma unidade de atenção primária à saúde**. Revista de Saúde Pública, São Paulo, v. 43, n. 2, p. 1–8, 2009.